

CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ  
Nº 208/17  
Rec. 02.10.17

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**PROJETO DE LEI Nº 073/2017**

CÂMARA MUNICIPAL  
01/03  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**ACRESCENTA O ARTIGO 55-A E ALTERA  
A REDAÇÃO DO ARTIGO 53 DA LEI  
MUNICIPAL N.º 3.244 DE 28 DE  
SETEMBRO DE 2010, QUE ESTABELECE  
O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO,  
CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1.º** Fica acrescentado o artigo 55-A na Lei Municipal n.º 3.244, de 28 de setembro de 2010, que estabelece o Código Tributário do Município, consolida a Legislação Tributária e dá outras providências, com a seguinte redação:

**Art. 55-A.** A alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços – ISS é de 2% (dois por cento), e a máxima de 5% (cinco por cento).

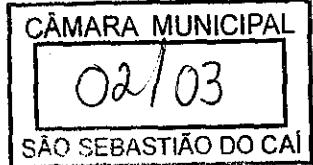
**§ 1º.** O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista do § 1º do art. 49.

**§ 2º.** É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

**§ 3º.** A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto Sobre Serviços – ISS, calculado sob a égide da lei nula.

**§ 4º.** Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, toda concessão de benefício fiscal que resulte, diretamente ou indiretamente, em alíquota menor que 2% (dois por cento), será considerada improbidade administrativa, conforme previsão contida no art. 10-A, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

**§ 5º.** Na hipótese de descumprimento do § 1º do caput, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**Art. 2.º** Fica acrescentado o inciso VI e parágrafos 7º e 8º no Artigo 53 da Lei Municipal n.º 3.244, de 28 de setembro de 2010, que estabelece o Código Tributário do Município, consolida a Legislação Tributária e dá outras providências, com a seguinte redação:

**Art. 53.**

- I – (...)
- II – (...)
- III – (...)
- IV – (...)
- V – (...)

**VI** – A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no Artigo 51.

- §º 1. (...)
- §º 2. (...)
- §º 3. (...)
- §º 4. (...)
- §º 5. (...)
- §º 6. (...)

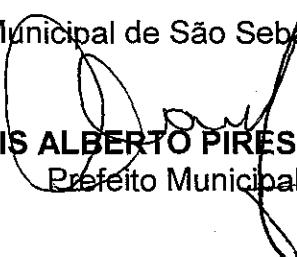
**§º 7.** No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do importo é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

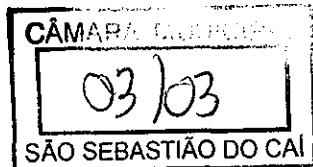
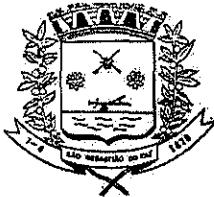
**§º 8.** No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas operadoras efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

**Art. 3.º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

  
**CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE,**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores!**

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal propõe que seja acrescentada a redação do artigo 55-A, bem como o inciso VI e parágrafos 7.<sup>º</sup> e 8.<sup>º</sup> no Artigo 53 da Lei Municipal n.<sup>º</sup> 3.244, de 28 de setembro de 2010, que estabelece o Código Tributário do Município, consolida a Legislação Tributária e dá outras providências.

Ocorre que a referida mudança se faz necessária em função das alterações ocorridas pela Lei Federal (**LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016**)

Serve o presente expediente, também, para dar continuidade na adequação da Legislação Municipal ao que apregoa a Legislação Federal e recentes decisões do Poder Judiciário sobre a cobrança de Imposto Sobre Serviços sobre operações de leasing e cartões de crédito e débito.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 02 dias do mês de outubro de 2017.

  
**CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE,**  
Prefeito Municipal.